



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>L. Extra</i>
Edição N°	<i>1340</i>
Página	<i>04</i>
Data	<i>26 / 10 / 2017</i>
Visto	<i>Raura</i>

LEI N°. 1761/2017

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA NA AGÊNCIA DOS CORREIOS COM BANCO POSTAL NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Agência dos Correios com Banco Postal no município de Arapoti obrigada a colocar porta eletrônica de segurança em suas instalações para que seja respeitada a dignidade e segurança do usuário e dos funcionários.

Parágrafo Único - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metal;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

I - multa de 100 UFMA – Unidade Fiscal do Município de Arapoti;

II - multa de 250 UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arapoti)

na primeira reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias após a segunda reincidência;

IV - cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita

Autores: DIVAIR DA SILVA e ZILDINEI SEBASTIÃO MENDES FERREIRA